

OFÍCIO Nº 044/2023/PMI/PGM

Irupi/ES, 13 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi – Espírito Santo

**Assunto: Projeto de Lei nº 008, de 31 de março de 2023**

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Irupi, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;
- II - garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;
- III - propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;
- IV - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;
- V - subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres;
- VI - zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo

- Orçamentário;
- VII - acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
  - VIII - desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;
  - IX - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;
  - X - sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;
  - XI - sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;
  - XII - promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
  - XIII - manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;
  - XIV - apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
  - XV - propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
  - XVI - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
  - XVII - elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;
  - XVIII - divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
  - XIX - organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.
  - XX - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o

empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

- XXI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

**Art. 3º** Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

- I - requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;
- II - representar junto às autoridades competentes;
- III - realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;
- IV - colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- V - ter acesso a repartições públicas para conhecimento *in loco* do andamento dos programas relacionados à mulher
- VI - realizar anualmente o Plano de Ação Orçamentário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) conselheiras efetivas e suas respectivas suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** As representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicadas pelos seguintes órgãos:

- I - 01 (uma) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- II - 01 (uma) pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (uma) Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (uma) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** As representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicadas pelas próprias instituições.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

**Art. 8º** Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 6º indicarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral;
- II - Plenário;
- III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidente poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 4º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art. 11** O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

**Art. 12** O funcionamento Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três (31/03/2022).

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**